



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OFÍCIO N° 378/2025-GAB/SEAP

São Luís - MA, *data a assinatura eletrônica*

URGENTE

À Sua Excelência o Senhor

GUILBERTH MARINHO GARCÊS

Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Av. Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet, s/n, 4º andar, Calhau, São Luís/MA

Nesta

Assunto: Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Com os cumprimentos de praxe e estilo, venho à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido para realização dos atos necessários à abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo, destinado ao quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, pelas razões a seguir apresentadas para análise.

Cabe informar, nesta oportunidade, que a realização do certame público em relevo objetiva **suprir extremada necessidade do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão, no que tange ao apoio operacional e auxílio ao reduzido número de servidores em exercício das atividades de segurança penal, além de atender as determinações judiciais exaradas no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7098.**

Em suma, a presente solicitação desponta preocupação desta Pasta em promover melhorias na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, ante a necessidade urgente em dimensionar os aspectos quantitativos e qualitativos do quadro de Pessoal das unidades prisionais desta Secretaria de Estado.

Deste modo, com a proximidade do prazo final de modulação dos efeitos da decisão acima destacada, cabe reiterar o impacto da interrupção das contratações temporárias, que somente pode ser mitigado com a consecução do concurso público em trâmite, desde o ano 2021, e **previsto nas Leis**

Orçamentárias Anuais – LOAs de 2022/2023/2024/2025, conforme quadros demonstrativos da despesa de pessoal e encargos deste Órgão anexos, e tabela abaixo sintetizada:

CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E EMPREGOS, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO				
Autorizações específicas de que trata o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.				
DISCRIMINAÇÃO	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP	6.041.755	6.041.755	12.366.000,00	18.379.000,00

Destarte, ressalto que através do Ofício nº 839/2022-GAB/SEAP/MA, submetemos à apreciação do então Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores a fundamentação e justificativa acerca da necessidade de realização do concurso público para provimentos de cargos para o Sistema Penitenciário maranhense.

Neste norte, visando dar seguimento às tratativas referentes ao concurso encaminhamos a presente requisição, contendo as informações julgadas pertinentes a escorreita compreensão do teor ora debatido, especialmente com a discriminação e a quantidade atualizada de cada um dos cargos, com vistas a realização de prognóstico quanto ao impacto financeiro, bem como manifestação sobre elementos cruciais à perfeita análise do pedido.

I. Da Justificativa

Inicialmente, convém mencionar que compete a esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária fazer cumprir as decisões judiciais de aplicação da Lei de Execução Penal (LEP), assim como organizar, administrar, coordenar e, sobretudo, fiscalizar os estabelecimentos penais, a fim de que possa ser exercido o fiel cumprimento das missões constitucionais desta pasta.

Neste contexto, é oportuno aclarar que a Administração Penitenciária é uma tarefa complexa, com uma considerável gama de dificuldades operacionais próprias da atividade em si.

Assim, além dos percalços naturais da Pasta, importa destacar que no início da gestão em 2015, foi um período de transição governamental, pois a atual gestão herdou um Sistema Prisional colapsado, a exemplo do déficit acentuado de vagas nas Unidades Prisionais, baixo número de agentes penitenciários efetivos, obras paralisadas - o que gerava a superlotação nas Penitenciárias, cuja estrutura já era demasiadamente insalubre, ofendendo assim, a dignidade humana dos internos.

Tais acontecimentos, por si só, propiciaram o desencadeamento de rebeliões, as quais, em anos anteriores, resultaram em várias mortes, inclusive por decapitações, em claro desrespeito aos padrões humanitários estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e por Tratados e Convenções Internacionais dos quais este país é signatário. Fatos esses que foram amplamente divulgados pela imprensa, a exemplo das reportagens abaixo:

“Veja a cronologia de fugas, mortes e rebeliões no Complexo de Pedrinhas. Fugas em massa e mortes de presos ganharam destaque nacional. Crise no sistema carcerário se agravou nos últimos dias.” (18/09/2014 13h15 - Atualizado em 18/09/2014 17h05).

"Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Um dos mais violentos e superlotados complexos penitenciários do Brasil, Pedrinhas choca o país com cenas de bestialidade e detentos mortos em série, expondo o colapso do sistema prisional do Maranhão." (4 jan 2014, 15h27)".

A gravidade da situação prisional era tão alarmante que culminou na condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, face as ocorrências de mortes violentas e rebeliões ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, localizada em São Luís/MA, no ano de 2013, além da declaração do ‘estado de coisas constitucional’ pelo STF, no bojo da ADPF n.º 347, de 2015.

Deste modo, diante da incumbência regimental desta Pasta, e do cenário carcerário estadual encontrado nos anos anteriores, o Governo do Estado adotou uma série de medidas para a mudança desta realidade e superação da sistemática violação dos direitos fundamentais das pessoas presas, como exemplo, as contratações temporárias, restruturação normativa das carreiras penitenciárias, além do fomento a ações nas áreas de segurança, infraestrutura e humanização, especialmente, a educação e o trabalho prisional, dentre outras.

Em nítido reconhecimento ao trabalho empreendido, o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, assentou, por meio de seus auditores, as seguintes observações:^[1]

"A equipe foi enviada pelo TCU ao Maranhão para levantar boas práticas na área de segurança pública. A ideia é que essas práticas deem subsídios para compor um índice sobre estabelecimentos penais, alternativas penais e atenção ao egresso (quem deixa a cadeia). Esse índice é chamado de IGGSeg. "O estado do Maranhão tem-se apresentado como um caso de sucesso na gestão penal, em razão de ter obtido, em curto intervalo de tempo, expressivos avanços em áreas de interesse do modelo IGGSeg", conclui o relatório do Tribunal. [...]. "A escolha da Seap (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária) como instituição de referência fundamentou-se, em especial, em dados objetivamente observáveis, como a mitigação do déficit de vagas, a redução substancial de incidentes de segurança, o investimento em políticas de alternativas à prisão, o fomento a opções de trabalho e renda para presos e egressos e a implementação de estratégias de aproximação dos demais atores da execução penal", acrescentam os especialistas. [...]. "A Seap tem estrutura interna robusta, com divisões orgânicas rigorosamente condizentes com as funções que desempenham, onde cada unidade e subunidade tem competências claras e bem detalhadas", afirma o relatório. O Tribunal acrescenta ainda que "a alta administração é formada por pessoal técnico e experiente" e "tem clareza da gestão do sistema penitenciário".

Para marcar a mudança de paradigma, assevera-se que o Governo do Maranhão foi premiado em 1º lugar com o Programa de Gestão Penitenciária (GESPEN), na categoria destaque ‘Boas Práticas’, na 10ª edição do Ranking de Competitividade dos Estados 2021, promovido pelo Centro de Liderança Pública (CLP). O citado prêmio decorre do reconhecimento, por dados e evidências, da transformação profunda promovida por esta gestão, no sistema prisional do Maranhão, através da qual aumentou 11 vezes o número de custodiados trabalhando, zerou os índices de analfabetismo, e transformou o que antes era um cenário caótico em um case de sucesso.

Pelo exposto, ante todas as ponderações anteriormente levantadas com o objetivo de demonstrar e contextualizar as dificuldades enfrentadas pela atual gestão e o salto de qualidade ocorrido até então, não se pode deixar consignar que o enfrentamento ao declarado Estado de Coisas Inconstitucionais é medida contínua que se impõe a nível internacional, de modo a constituir soluções interinstitucionais convergentes, que perpassam, por exemplo, problemáticas como o déficit de pessoal.

Na oportunidade, retrata-se que em 2015 o contingente da população prisional somava o montante de 5396 (cinco mil, trezentos e noventa e seis mil) presos. De 2015 para 2025, consequentemente, este quantitativo aumentou para aproximados 11.561 (onze mil, quinhentos e sessenta e um) internos, o que reflete, além do dever de custódia, na fiscalização e controle de diversas frentes de trabalho, dentro e fora do sistema penal, que demandam de profissionais tanto da guarda prisional como da área administrativa, para realização das atividades prisionais.

Ainda nesta trilha, ao longo desta gestão, foram criadas diversas novas unidades prisionais, além da realização de ampliações naquelas já existentes, que culminaram em mais de 6.000 (seis mil) vagas no sistema penitenciário maranhense, o que demandam, assim, mão-de-obra para o pleno funcionamento dos estabelecimentos penais.

Com efeito, como dantes se demonstrou, a contratação temporária por excepcional interesse público embora seja a alternativa admitida enquanto imperante à necessidade pública em relevo, a jurisprudência pátria tem sedimentado entendimento em sentido contrário.

Desse modo, reporta-se a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7098**, junto ao Supremo Federal, proposta pela Associação dos Policiais Penais do Brasil-AGEPPEN-BRASIL em face da **Lei Ordinária Estadual nº 10.678. de 2017, do Estado do Maranhão**, a qual “*dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Penitenciária estadual*”, declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a **necessidade de realização do concurso público com cadastro reserva**, pois oportuniza a continuidade dos serviços essenciais desta Secretaria de Estado, sendo, portanto, imperiosa diante das atuais conjunturas do Sistema Penitenciário maranhense, por propiciar a coordenação adequada dos serviços penais, além de ser uma garantia para manutenção da ordem, visto que as contratações temporárias oferecem fragilidade na sua manutenção, conforme decisão do STF.

Desde modo, o dimensionamento desta requisição tomou por base, tanto o aumento da demanda em decorrência da **ampliação e construção de novas Unidades Prisionais**, como as **obrigações contidas na Decisão de Julgamento proferida na ADI 7098 – Plenário do STF, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, em 05/05/2023**, em cujo teor determina a abstenção do Estado para a realização de todo e qualquer contrato temporário na admissão de pessoas para desempenho de atividades na administração penitenciária, estabelecendo que **o preenchimento do quadro das polícias penais deverá ser realizado exclusivamente por concurso público**, como previsto constitucionalmente a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Neste sentido, destaca-se a ementa abaixoo colacionada:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Ordinária nº 10.678, de 13 de setembro de 2017, do Estado do Maranhão. Contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Penitenciária estadual. 3. A contratação para exercer a função de policiais penais e para desempenho de atividades na administração penitenciária deverá ocorrer, exclusivamente, mediante concurso público ou por meio da transformação de cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes. Art. 4º da Emenda Constitucional nº 104/2019. 4. Precedentes do STF. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Ordinária nº 10.678/2017, do Estado do Maranhão. Modulação dos efeitos da decisão para que a declaração de inconstitucionalidade só tenha eficácia dois anos após a publicação da ata de julgamento. (grifo nosso)

Com base no disposto, é inconteste que os efeitos imediatos da Decisão da ADI 7098 – STF resultarão em redução abrupta dos servidores atualmente ativos, afetando a rotina das unidades prisionais, com nítido acento no déficit de servidores operantes na SEAP.

Neste contexto, informa-se que o cumprimento desta *decisum*, no corrente ano, repercutirá na necessidade de reposição direta do quantitativo de 1.185 vagas temporárias apenas dos cargos de Agentes Penitenciários.

Neste sentido, a **realização de concurso público**, como forma de suprir as demandas diagnosticadas e também de reduzir a quantidade de contratações temporárias, possibilitando a formação de um quadro de pessoal adequado às necessidades detectadas, é, em verdade, alternativa imperiosa, que propiciará a adoção de políticas públicas compatíveis com as ações a serem desenvolvidas pelo Governo do Estado do Maranhão, no que tange a manutenção e higidez do sistema prisional maranhense.

II. Do quadro atual da Secretaria de Administração Penitenciária

Atualmente, cabe salientar que os cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária integram o Subgrupo Atividades Penitenciárias - AP, do Grupo Segurança, do Plano Geral de Carreiras, Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, sendo composto, pelas seguintes categorias funcionais:

GRUPO SEGURANÇA

Subgrupo Atividades Penitenciárias – AP

I - Polícia Penal:

- a) Inspetor de Polícia Penal I;
- b) Inspetor de Polícia Penal II.

II - Atividades de Apoio à Polícia Penal:

- a) Auxiliar Penitenciário.

III - Especialistas:

- a) Especialista Penitenciário - Jurídico;
- b) Especialista Penitenciário - Psicólogo;
- c) Especialista Penitenciário - Assistente Social;
- d) Especialista Penitenciário - Enfermagem;
- e) Especialista Penitenciário - Terapeuta Ocupacional;
- f) Especialista Penitenciário - Pedagogo.

IV - Técnicos:

- a) Técnico Penitenciário - Administrativo;
- b) Técnico Penitenciário - Técnico de Enfermagem.

Com efeito, esclarece-se que os cargos de **Inspetor de Polícia Penal I e II**, consoante dicção do artigo 28, da Lei Estadual n.º 11.342 de 2020, são originários do cargo de Agente Estadual de Execução Penal e do cargo de Inspetor Estadual de Execução Penal, transformados para a criação da polícia penal estadual, em obediência à Emenda Constitucional n.º 104 de 2019.

Quanto ao atual cargo efetivo de **Auxiliar Penitenciário** (anteriormente, denominado de Auxiliar de Segurança Penitenciária - criado pela Lei n.º 10.224, de 15 de abril de 2015), consigna-se que

esta nomenclatura decorreu da alteração formalizada no teor do artigo 6º, da Lei Estadual nº 11.342 de 2020.

Por sua vez, a arquitetura dos cargos de **Especialista Penitenciário e do cargo de Técnico Penitenciário** são as constantes da Lei nº 10.293 de 18 de agosto de 2015.

Assim, as atribuições dos cargos integrantes desta SEAP/MA são delineadas nos instrumentos normativos abaixo especificados (anexos a este expediente):

- Inspetor de Polícia Penal (Polícia Penal – PPMA) – **Lei Estadual n.º 11.342, de 29 de setembro de 2020.**
- Auxiliar Penitenciário – **Lei Estadual n.º 10.224, de 15 de abril de 2015 e Lei Estadual n.º 11.342, de 29 de setembro de 2020**
- Especialistas Penitenciários (Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Direito, Enfermagem e Pedagogia) – **Lei Estadual n.º 10.293, de 18 de agosto de 2015**
- Técnicos Penitenciários – **Lei Estadual n.º 10.293, de 18 de agosto de 2015**

Esmiunçada a descrição constitutiva de todos os cargos em relevo, compete adentrar, então, no quantitativo de vagas devidamente autorizados em Lei para cada cargo. Assim, sintetiza-se os dados da tabela abaixo:

CARGO	QUANTIFICAÇÃO DE VAGAS	FONTE NORMATIVA
Inspetor de Polícia Penal (I e II)	906	Artigo 28, da Lei nº 11.342 de 29 de setembro de 2020
Auxiliar Penitenciário	900	Anexo IV, da Lei nº 10.224 de 15 de abril de 2015
Especialistas Penitenciário	300	Anexo V, da Lei nº 10.293 de 18 de agosto de 2015
Técnicos Penitenciários	304	Anexo V, da Lei nº 10.293 de 18 de agosto de 2015

Assim, limitando-se aos cargos da Polícia Penal (**Inspetor de Polícia Penal I e II**), apenas **595 (quinhentos e noventa e cinco) estão ativos**, totalizando um déficit de 311 (trezentos e onze) policiais penais.

Passando ao exame das atribuições impostas em lei a cada um dos cargos acima descritos, elenca-se a arquitetura individualizada de cada cargo, com a descrição de suas atribuições, conforme sintetizado abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO CARGO DE INSPECTOR DE POLÍCIA PENAL I

(Anexo IV da Lei nº 11.342, de 2020)

DESCRIPÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
I - Segurança Penal:	
a)	Planejar, dirigir, assessorar e executar atividades de Execução Penal, Monitoração eletrônica, procedimentos disciplinares, segurança, vigilância, custódia de presos e medida de segurança, da execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos;
b)	Desempenhar ações preventivas e repressivas para coibir o uso de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes ou transgressões, em locais vinculados ou de interesse do Sistema Penitenciário, bem como coibir a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos que atentam contra a segurança do estabelecimento penitenciário ou a integridade física de pessoas;
c)	Realizar movimentação e escolta interna e externa dos presos, garantindo a segurança dos profissionais e os atendimentos;

- d) Executar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penitenciários, inclusive em muralhas e guaritas, bem como em órgãos e locais vinculados ou de interesse do Sistema Penitenciário;
- e) Conduzir veículos oficiais, aeronaves, embarcações e viaturas de transportes de presos, para os quais esteja habilitado;
- f) Exercer atividades de escolta de autoridades do sistema penitenciário ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;
- g) Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos alvarás de soltura, obedecidas às normas próprias;
- h) Prestar assistência em situações de emergência, ainda que em folga ou férias como primeiros socorros, combate a incêndios, transporte de enfermos, motins, rebeliões, fugas e outras situações assemelhadas;
- i) Realizar busca pessoal e veicular, no caso de fundada suspeita de prática de infração penal ou no cumprimento de mandados, bem como efetuar prisões e recaptura de presos;
- j) Efetuar junto com Auxiliar Penitenciário a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuser as portarias e/ou regulamentos.

II - Gestão Pública:

- a) Elaborar e desenvolver políticas públicas de execução e tratamento penal;
- b) Dirigir e assessorar unidades penais e administrativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- c) Preencher relatórios, formulários e comunicações internas e externas, registrar dados e mantê-los atualizados e devidamente organizados;
- d) Registrar as ocorrências em livro especial e oficial ou em sistema próprio;
- e) Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos Especialistas Penitenciários, Técnicos Penitenciários e Auxiliares Penitenciários;
- f) Ministrar treinamentos e instruções quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente e desenvolver conteúdo pedagógico;
- g) Realizar sindicâncias, averiguações e inspeções em órgãos e estabelecimentos penais;
- h) Cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da SEAP;
- i) Frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamentos inerentes às suas atividades;
- j) Compor grupos de trabalho de intervenção, segurança, inteligência ou força, quando determinado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

III - Atendimento e Humanização:

- a) Participar de programas e ações voltadas à reintegração dos presos;
- b) Compor comissões técnicas de classificação, do conselho disciplinar e sindicâncias administrativas;
- c) Informar ao preso sobre seus direitos e deveres conforme normas vigentes;
- d) Analisar o encaminhamento de presos a atendimentos especializados;
- e) Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas;
- f) Verificar e comunicar a administração sobre as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos.

IV - Inteligência Penal:

- a) Atuar em conformidade com os procedimentos de segurança penitenciária e de Inteligência organizacional;
- b) Realizar a coleta e o lançamento de dados e alimentar os sistemas de informações penais e elaborar estudos de suporte à decisão;
- c) Monitorar eletronicamente presos e veículos oficiais, através de circuito fechado de televisão, GPS ou outros métodos;
- d) Operar sistema de rádio comunicação na área do sistema penitenciário interna e externamente;
- e) Executar, promover ou assistir ações relacionadas aos fins da Administração Penitenciária através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contra-inteligência e monitoramento diversos;
- f) Operar os sistemas corporativos e de inteligência a fim de sistematizar elementos e informações para apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares;

V - Além das atribuições constantes dos incisos I a IV deste Anexo, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Polícia I e Inspetor de Polícia II deverão cumprir, respectivamente, as seguintes atribuições específicas:

Atribuições específicas do Inspetor de Polícia Penal I:

- a) Realizar atividades envolvendo o planejamento e execução de serviços de segurança, vigilância, custódia de presos recolhidos nos estabelecimentos penais na execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e das medidas

- de segurança; executar programas e ações voltadas à execução penal para reintegração dos presos;
- b) Garantir a ordem, vigilância, disciplina e a segurança das unidades penais e dos presos;
 - c) Fazer rondas periódicas e manter a segurança do estabelecimento penal;
 - d) Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP e outros documentos internacionais;
 - e) Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho;
 - f) Verificar e comunicar a administração as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;
 - g) Operar sistema de rádio-comunicação na área do sistema penal interna e externamente;
 - h) Coordenar trabalhos desenvolvidos na sua área;
 - i) Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais;

2. DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIÁRIO

(Anexo V da Lei n.º 11.342, de 2020)

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- I - auxiliar o Inspetor de Polícia Penal a realizar a guarda e vigilância interna da Unidade Prisional, apoiando na ordem, segurança e disciplina;
- II - receber e incluir o preso nas regras e normas da Unidade Prisional;
- III - acompanhar e monitorar a movimentação de presos, nas dependências internas da Unidade Prisional, em deslocamentos diversos, de acordo com as determinações legais, encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário;
- IV - observar as condições de segurança, estrutural e disciplinares, dos presos em suas atividades, individuais e coletivas, com a finalidade de detectar problemas e situações anormais;
- V - orientar os presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
- VI - efetuar o controle de visitantes e revistar toda pessoa previamente autorizada que pretenda ingressar na Unidade Prisional;
- VII - controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes, conforme normas específicas da unidade;
- VIII - efetuar a conferência periódica dos presos de acordo com as normas da unidade;
- IX - verificar e conferir os materiais e as instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos;
- X - realizar o monitoramento via Circuito Fechado de Televisão - CFTV;
- XI - operar os sistemas de informações prisionais, registrar informações, elaborar estudos de suporte a decisão, bem como alimentar os
- XII - operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários às atividades de segurança prisional, técnico-administrativas, de apoio logístico e da atividade de monitoramento e inteligência;
- XIII - fazer relatórios e efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados;
- XIV - auxiliar em sindicâncias, averiguações e inspeções em órgãos e estabelecimentos penais, quando demandado pelo Inspetor de Polícia Penal;
- XV - coibir o uso e tráfico de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes e transgressões, a comunicação não autorizada de presos com o mundo exterior, a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos, ou vedados ou mesmo que atentem contra a segurança do estabelecimento penal ou a integridade física das pessoas;
- XVI - assistir ações relacionadas à segurança prisional interna e externa, técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramentos diversos;
- XVII - atuar em conformidade com os procedimentos de segurança prisional e de inteligência organizacional;
- XVIII - desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos demais profissionais de mesma carreira, sempre que determinado;
- XIX - auxiliar nos treinamentos, sempre que indicado ou autorizado pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário;
- XX - preencher formulários, redigir e registrar dados, comunicações internas e externas e informações pertinentes ao setor de atuação;
- XXI - desempenhar outras atividades em consonância com a lei de execuções penais.

3. DESCRIÇÃO DO CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO

(Anexo II da Lei n.º 10.293, de 2015)

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Elaborar e desenvolver políticas públicas de execução e tratamento penal;
- Planejar, executar a avaliar programas de individualização da pena;
- Promover o aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vista à individualização da pena;
- Avaliar e diagnosticar, através de exame criminológico, a personalidade do preso, para fins de classificação e individualização da pena;
- Efetuar a prognose criminal para efeitos de reincidência, periculosidade, regimes e outros efeitos na execução da pena;
- Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais;
- Compor equipes interdisciplinares de execução e tratamento penal nos estabelecimentos penais com objetivo de propor e executar intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do preso, auxiliando-o no seu processo de reintegração social;
- Realizar assessoria técnica ao preso dentro dos princípios éticos;
- Realizar sindicâncias, averiguações e inspeções em órgãos e estabelecimentos penais, quando demandado;
- Contribuir efetivamente para desenvolvimento funcional, qualidade e eficiência da organização e administração penitenciária;
- Desenvolver e implementar programas e ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e do trabalho;
- Desenvolver processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativas, operacional e técnica e ministrar, os treinamentos extensivos, sempre que indicado ou autorizado pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário;
- Propor parcerias e/ou convênios com entidades da sociedade civil, órgãos e instituições públicas comprometidas com o aperfeiçoamento dos mecanismos relacionados ao controle e à execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e medidas de segurança e da reintegração do preso;
- Coordenar e desempenhar trabalhos de caráter técnico, na sua área;
- Compor conselho disciplinar penitenciário, quando convocado;
- Fazer relatórios e efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados;
- Executar outras tarefas correlatas, definidas em normas específicas;
- Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas terapêuticas e socioeducativas, de saúde, de execução penal, de infraestrutura, de recursos humanos, jurídica, de controle interno e externo, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, requerendo bastante iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho, cujas decisões repercutem substancialmente no desenvolvimento das ações da política de atendimento e na vida institucional dos próprios usuários, frente à perspectiva da reinserção social;
- Operar os sistemas de informações prisionais, registrar informações, elaborar estudos de suporte a decisão, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade, mantendo-os atualizados, na forma designada;
- Sistematizar elementos e informações para fins de apuração das infrações administrativas e disciplinares, ocorridas nas dependências da unidade prisional;
- Formalizar relatórios sobre os resultados das ações de segurança, de atendimento ao condenado e de inteligência, diligências e providências adotadas no curso dos procedimentos prisionais;
- Propor e monitorar o conjunto de metas mobilizadoras e resultados finalísticos pactuados para sua unidade de atuação;
- Analisar o desempenho das políticas públicas, com enfoque na unidade prisional ou administrativa em sua área de atuação;
- Elaborar informes periódicos sobre indicadores de resultados finalísticos designados para a sua unidade de atuação;
- Identificar pontos críticos e desenhar planos de atuação objetivando auxiliar a consecução de projetos estratégicos;
- Colaborar diretamente com a implementação e execução dos projetos da Secretaria de Administração Penitenciária, e com o respectivo alinhamento aos objetivos estratégicos designados;
- Contribuir para o aumento da efetividade das áreas de segurança, ressocialização e inteligência.
- Auxiliar no planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de gestão técnico-administrativas, suporte e apoio logístico e na produção de conhecimentos de inteligência, em ações de salvaguarda de assuntos sensíveis, em operações de inteligência;
- Auxiliar nas atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação;
- Operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários às atividades técnico- administrativas, de apoio logístico e da atividade de inteligência.
- Exercer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições de qualidade, auditoria, correição e ouvidoria penitenciária;
- Manter o controle do inventário dos bens patrimoniais de sua área de atuação na Unidade prisional, promovendo carga e baixa dos mesmos;

- Manter arquivada toda documentação administrativa das atividades exercidas internamente em sua área de atuação na unidade;
- Participar de capacitações internas e externas;
- Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos Técnicos Penitenciários e dos demais profissionais de mesma carreira, sempre que determinado;

4. DESCRIÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO

(Anexo II da Lei n.º 10.293, de 2015)

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES

- Auxiliar nas políticas de execução e tratamento penal;
- Auxiliar programas de individualização da pena;
- Auxiliar no aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vista à individualização da pena;
- Auxiliar nas avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais;
- Auxiliar nos programas e ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e do trabalho;
- Auxiliar nos processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativas, operacional e técnica;
- Auxiliar nos programas e ações da respectiva área;
- Participar de capacitações internas e externas;
- Executar outras tarefas correlatas, definidas em normas específicas;
- Exercer atividades de natureza administrativa e técnico-organizacional relativas ao aporte metodológico para a continuidade, desenvolvimento, execução, controle, fiscalização e implementação das ações governamentais na área de execução penal nas Unidades Prisionais e Médico-Penais, observando a caracterização, complexidade e responsabilidade exigidas para o desempenho da função;
- Articular com os demais setores das unidades prisionais;
- Preencher formulários, redigir e registrar dados, comunicações internas e externas e informações pertinentes ao setor de atuação, bem como alimentar os sistemas de informação prisional;
- Participar do Conselho Disciplinar e Comissão Técnica de Classificação, quando designado;
- Elaborar relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação, quando solicitado;
- Colaborar ativamente para o desenvolvimento dos programas de ressocialização;
- Atuar em conformidade com os procedimentos de segurança prisional e de Inteligência organizacional;
- Colaborar com a Segurança Passiva do ambiente prisional;
- Informar aos presos sobre seus direitos e seus deveres em conformidade com as leis e normas vigentes;
- Assiste em situações de emergência, quando devidamente treinado para as mesmas;
- Operar o sistema de rádio comunicação ou comunicação digital, interna e externa, sempre que autorizado;
- Reportar ao setor de segurança, eventos, a fim de coibir o uso e tráfico de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes e transgressões, a comunicação não autorizada de presos com o mundo exterior, a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos, ou vedados ou que atentem contra a segurança do estabelecimento prisional ou a integridade física das pessoas;
- Assistir ações relacionadas a técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramentos diversos;
- Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos demais profissionais de mesma carreira, sempre que determinado;
- Conduzir veículos oficiais, inclusive aeronaves e embarcações, para os quais esteja habilitado;
- Auxiliar nos treinamentos extensivos, sempre que indicado ou autorizado pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário.

Ademais, a descrição específica de cada cargo de Especialista e Técnico Penitenciário, a partir de suas respectivas especialidades, encontram-se dispostos no Anexo II, da Lei n.º 10.293/2015, apenso a esta manifestação.

Noutra senda, no que tange aos requisitos de ingresso em cada cargo, para fins da nova seleção, destaca-se, como norma geral, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 11.342/2020, senão vejamos:

Art. 12 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo do Subgrupo de Atividades Penitenciárias dar-se-á na classe e nível iniciais do respectivo cargo, mediante **aprovação**

em concurso público de provas e títulos, observados os requisitos fixados no Anexo III desta Lei.

§ 1º - O concurso público para provimento dos cargos a que se refere o caput conterá, dentre suas fases, exame médico, Investigação Social, Curso de Formação Profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório.

§ 2º - Além das fases descritas no parágrafo anterior, **será realizado, apenas para os cargos de Inspetor de Polícia Penal (I e II) e Auxiliar Penitenciário, o Teste de Aptidão Física - TAF, o qual terá caráter eliminatório.**

§ 3º - A investigação social a que se refere o § 1º deste artigo tem por finalidade verificar a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessárias ao exercício dos cargos, consistindo na comprovação da ausência de antecedentes criminais, relativos à acusação de delitos cometidos cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação, compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Federal Militar e Justiça Eleitoral, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes expedida pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

§ 4º - Para os fins de que trata o § 3º, também será considerada como maus antecedentes a pena de demissão ou similar em processo administrativo disciplinar. (grifo nosso)

Além disso, de forma detalhada, o Anexo II da Lei n.º 11.342/2020, especifica os requisitos para ingresso, aplicados a todos os cargos do Subgrupo de Atividades Penitenciárias, *in verbis*:

(...) 2) O concurso referido no caput deste artigo será composto pelas seguintes etapas:

- a) provas e títulos;
- b) Teste de Aptidão Física (apenas para os cargos de Inspetor de Polícia Penal I e II e Auxiliar Penitenciário);
- c) comprovação de idoneidade, conduta ilibada e Investigação Social;
- d) prova de aptidão psicológica e Exame Psicotécnico;
- e) exame médico;
- f) curso de formação técnico-profissional.

3) As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, o qual deverá especificar:

- a) o número de vagas a serem preenchidas para a matrícula no curso de formação técnico-profissional;
- b) o limite de idade mínima do candidato, sendo 18 anos completos na data da posse;
- c) as condições exigidas de sanidade física e psíquica;
- d) os conteúdos sobre os quais versarão as provas, testes e os respectivos programas;
- e) o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas, inclusive as de capacidade física;
- f) as técnicas psicológicas a ser aplicadas; e
- g) o caráter eliminatório e/ou classificatório das etapas do concurso a que se refere este artigo, observadas as disposições legais.

4) O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei dar-se-á na classe inicial do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observados os requisitos aqui fixados.

5) O curso de formação a que se refere esta Lei ocorrerá em horário integral e terá duração definida em regulamento e grade curricular específica, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.

6) Os candidatos aprovados e classificados em todas as etapas do concurso serão convocados para ingresso no curso específico de formação profissional, obedecendo ao limite de vagas fixado pelo edital.

7) A classificação final dos candidatos será determinada pelas notas obtidas em todas as etapas do concurso.

8) **São requisitos gerais** para ser provido em cargo público no Subgrupo Atividades Penitenciárias:

- a) **ter sido aprovado em concurso público;**
- b) **ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;**
- c) **gozar dos direitos políticos;**
- d) **estar quite com as obrigações eleitorais;**
- e) **estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;**
- f) **ter 18 anos completos na data da posse;**
- g) **possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;**
- h) **não ter sido demitido do serviço público em qualquer nível da Federação;**
- i) **não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;**
- j) **não possuir registro de antecedentes criminais;**
- k) **ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo.** (grifo nosso)

Todavia, não se pode olvidar os requisitos específicos de cada cargos, assim dispostos na legislação:

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO
INSPETOR DE POLÍCIA PENAL	<p>I- Possuir nível superior em instituição de ensino credenciada pelo MEC;</p> <p>II- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria B;</p> <p>III- Ser aprovado em concurso público;</p> <p>IV- Comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal</p>
AUXILIAR PENITENCIÁRIO	<p>I- Possuir Certificado de Conclusão de Nível Médio em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação -MEC;</p> <p>II- Ser aprovado em concurso público;</p> <p>III- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria compatível com a condução de veículos automotores, à exceção de motocicletas.</p>

	<p>IV- Comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal</p>
ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Especialista Penitenciário– Jurídico, além dos previsto nos incisos I a XI: <p>I- Possuir nível superior de bacharelado no curso de direito em Instituição Credenciada pelo MEC.</p> <ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Especialista Penitenciário– Psicólogo, além dos previsto nos incisos I a XI: <p>I- possuir curso superior de bacharelado no curso psicologia em Instituição Credenciada pelo MEC;</p> <p>II- II- possuir registro no Conselho de Psicologia - CRP/MA.</p> <ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Especialista Penitenciário- Assistente Social, além dos previsto nos incisos I a XI: <p>I- possuir curso superior de bacharelado no curso Serviço Social em Instituição Credenciada pelo MEC;</p> <p>II- possuir registro no Conselho de Assistência Social – CRESS/MA.</p> <ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Especialista Penitenciário– Enfermagem, além dos previsto nos incisos I a XI: <p>I- possuir curso superior de bacharelado no curso Enfermagem em Instituição Credenciada pelo MEC;</p> <p>II- possuir registro no Conselho de Enfermagem – COREN/MA.</p> <ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Especialista Penitenciário - Pedagogo além dos previsto nos incisos I a XI: <p>I- possuir curso superior em Pedagogia em Instituição Credenciada pelo MEC;</p> <p>II- possuir registro no MEC</p>
	<ul style="list-style-type: none"> · São requisitos para investidura no cargo de Técnico Penitenciário- Administrativo, além dos previsto nos incisos I a XI:

TÉCNICO PENITENCIÁRIO

I- possuir ensino médio completo em Instituição Credenciada pelo MEC.

· São requisitos para investidura no cargo de Técnico Penitenciário— Técnico de Enfermagem, além dos previsto nos incisos I a XI:

I- possuir curso técnico em Enfermagem em Instituição Credenciada pelo MEC;

II- possuir registro no Conselho de Enfermagem – COREN/MA

Assim, partindo das informações acima identificadas, convém ainda informar os impactos orçamentários do cenário projetado para o concurso almejado, sob a forma descrita nos tópicos a seguir.

III. Dos custos

Aprofundando na temática referenciada, insta salientar que com a contratação de servidores efetivos, pretende-se substituir, proporcionalmente, as contratações temporárias.

Ocorre que, atualmente, os custos de uma contratação temporária envolvem, além dos vencimentos mensais:

1 - Realização de processos seletivos;

2 - Deslocamento de equipe para realização de TAF e treinamentos;

Assim sendo, os custos com as contratações temporárias, somam a monta anual de R\$ 162.234.204,72 (cento e sessenta e dois milhões duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme tabela anexa.

Ainda retratando a temática de custos, a Lei Orçamentária Anual - LOA, aprovada para o ano de 2025, prevê o valor de R\$ 18.379.000,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) para o provimento de novos cargos.

Portanto, face ao exposto, **apresenta-se plenamente factível propor a abertura dos trâmites para realização de concurso público para provimento, de cargos efetivos para esta SEAP**, cujo reflexo financeiro encontra-se abaixo detalhado, senão vejamos:

Cargo	Remuneração Atual	Impostos	Custo Mensal	Custo Anual	QTD	Total Mensal	Total Anual
INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I	R\$ 6.668,07	R\$ 3.644,54	R\$ 10.312,61	R\$ 123.751,37	100	R\$ 1.031.261,46	R\$ 12.375.137,48
AUXILIAR DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	R\$ 1.717,77	R\$ 1.436,92	R\$ 3.154,69	R\$ 37.856,28	30	R\$ 94.640,71	R\$ 1.135.688,48
TÉCNICO PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.717,77	R\$ 1.436,92	R\$ 3.154,69	R\$ 37.856,28	20	R\$ 63.093,80	R\$ 757.125,66
TÉCNICO PENITENCIÁRIO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.717,77	R\$ 1.436,92	R\$ 3.154,69	R\$ 37.856,28	20	R\$ 63.093,80	R\$ 757.125,66
ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO JURÍDICO	R\$ 3.435,54	R\$ 2.148,84	R\$ 5.584,38	R\$ 67.012,57	10	R\$ 55.843,80	R\$ 670.125,66
ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.435,54	R\$ 2.148,84	R\$ 5.584,38	R\$ 67.012,57	10	R\$ 55.843,80	R\$ 670.125,66

ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO PSICOLOGIA	R\$ 3.435,54	R\$ 2.148,84	R\$ 5.584,38	R\$ 67.012,57	10	R\$ 55.843,80	R\$ 670.125,66
ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO PEDAGOGO	R\$ 3.435,54	R\$ 2.148,84	R\$ 5.584,38	R\$ 67.012,57	10	R\$ 55.843,80	R\$ 670.125,66
ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO ENFERMEIRO	R\$ 3.435,54	R\$ 2.148,84	R\$ 5.584,38	R\$ 67.012,57	10	R\$ 55.843,80	R\$ 670.125,66
TOTAL				220	R\$ 1.531.308,80	R\$ 18.375.705,56	

Deste modo, impõe-se propor a distribuição de vagas ao almejado concurso público, nos moldes abaixo, pela exequibilidade orçamentária demostrada.

IV. Proposta de vagas para o concurso

Volvendo-se o ponto da discriminação e do quantitativo de cada cargo a ser objeto do tencionado procedimento administrativo, apresenta-se a seguinte proposta:

CARGO	QTD DE VAGAS PRETENDIDAS
Inspetor de Polícia Penal I	100 + CR
Auxiliar Penitenciário	30 + CR
Técnico Penitenciário Administrativo	20 + CR
Técnico Penitenciário em Enfermagem	20 + CR
Especialista Penitenciário Jurídico	10 + CR
Especialista Penitenciário Assistente Social	10 + CR
Especialista Penitenciário Psicologia	10 + CR
Especialista Penitenciário Pedagogo	10 + CR
Especialista Penitenciário Enfermeiro	10 + CR
TOTAL	220

Por conseguinte, em razão da extrema necessidade ora versada, qual seja, a realização de concurso público para o provimento dos cargos desta Secretaria de Estado, **solicito o auxílio necessário de Vossa Senhoria, no que tange à adoção das medidas necessárias para efetivação do pleito em voga, inclusive por existir cobertura plena na atual lei orçamentária (LOA 2025).**

Na perspectiva de vossa atenção, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessária, aproveitando o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

[1] <http://seap.ma.gov.br/2019/10/28/maranhao-e-caso-de-sucesso-na-gestao-de-presidios-diz-tribunal-de-contas-da-uniao/>

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070
- www.seap.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**,
SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em 10/04/2025, às
11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade>
informando o código verificador **7021361** e o código CRC **CFD09B81**.
